

**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo: 3200.114371.2023**

**Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO PONTAL DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL.

Consoante se evidencia dos autos, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Maceió e Jornal de Grande Circulação – TRIBUNA, ambos no dia 29/12/2023.

Conforme se observa da Ata, a sessão inaugural foi realizada no dia 17/01/2024, tendo o certame contado com a participação de 08 (oito) empresas interessadas, a saber, presencialmente as empresas, **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA** e **MARDAN CONSTRUTORA INCOPORADORA LTDA**, além das empresas **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA**, **AM3 ENGENHARIA LTDA**, **WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, **TND ENGENHARIA LTDA**, **JC3 ENGENHARIA LTDA**, e **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** que apenas entregaram os envelopes, conforme recibos constantes dos autos.

Iniciando-se a abertura dos envelopes de habilitação das empresas licitantes, franqueou-se a palavra aos licitantes, tendo o representante da empresa **CONSTRUTORA FERNANDES** alegado que a empresa **DVL** apresentou a *Certidão Negativa da União vencida, sendo este o subitem 8.11.1. no edital, quanto a empresa MARDAN apresentou a Certidão Simplificada vencida, deixando de obter as prerrogativas de EPP no presente certame. Já a empresa MARDAN alegou que as empresas TND e JC3, deixaram de apresentar o ANEXO I-G do edital, quanto a CONSTRUTORA FERNANDES apresentou o ANEXO I-G sem assinatura do responsável técnico, e não apresentou Acervo operacional conforme o subitem 8.12.1, do edital, quanto a empresa METRA deixou de apresentar o ANEXO I-K e/ou ANEXO I-J, e apresentou o ANEXO I-G sem assinatura do responsável técnico, deixou de apresentar a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, conforme Subitem 7.6 do edital.* Havendo a necessidade de análise dos documentos apresentados pelas licitantes por parte desta Comissão e da Equipe Técnica da SEMINFRA e também para a realização de eventuais diligências por parte da CPLOSE, suspendeu-se a sessão.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

A equipe técnica da SEMINFRA, ao fazer análise da documentação, entendeu, em parecer, que apenas às licitantes, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA e METRA CONSTRUÇÕES LTDA, não atenderam aos requisitos do edital.

Conforme se observa de dito parecer, no que diz respeito à licitante CONSTUTORA FERNANDES LTDA, esta *“não incluiu atestado em seu nome que ela presta/prestou obra com objeto semelhante ao do processo licitatório. As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas dos itens 1 e 3 após análise do atestado vinculado ao CAT 687357/2019. Não foram encontrados serviços iguais ou similares ao item 2”*.

Já, no que se refere à licitante METRA CONSTRUÇÕES LTDA, foi observado que *“As comprovações de capacidade técnica profissional e técnica operacional foram verificadas dos itens 1, 2 e 3 após análise dos atestados vinculados aos CATs 727658/2023 e 704573/2021. Entretanto, os atestados estão em nome do profissional indicado e que não possui comprovação do vínculo profissional”*.

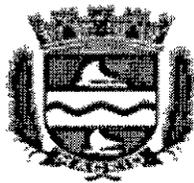
A CPLOSE, por sua vez, ao analisar a documentação apresentada, bem como diante das indagações levantadas pelas licitantes, verificou aspectos relacionados à cada licitante, os quais, visando um melhor entendimento, serão declinados em separado.

Quanto à licitante DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, a equipe técnica, por meio de parecer, verificou que a referida empresa atendeu às exigências editalícias.

Já quanto ao argumento trazido pela licitante CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, de que a DVL CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO LTDA teria apresentado certidão negativa vencida, tem-se que, por se tratar de EPP, a DVL só estará obrigada a apresentar referidas certidões negativas, caso seja sagrada vencedora, no prazo de cinco dias, por força do contido na lei complementar 123/06, em seu art. 43, § 1º, cujo teor passamos a transcrever, por oportuno:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Assim sendo, verifica-se que a impugnação apresentada não merece ser acolhida.

Já quanto à licitante TND ENGENHARIA LTDA, verifica-se que a equipe técnica entendeu que a mesma atendeu aos requisitos do edital, assim esta CPLOSE verificou que a empresa também atendeu às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como econômico-financeira.

De outro norte, quanto às licitantes JC3 ENGENHARIA LTDA e AM3 ENGENHARIA LTDA tem-se que, ao se analisar a documentação para habilitação jurídica, verificou-se que as empresas em análise deixaram de apresentar Atestado de visita técnica ou Declaração Declínio de Visita Técnica, conforme exigido no edital, em seus itens 20.1 e 20.2, senão vejamos:

*20.1 A visita técnica aos locais da obra é facultativa. Desta forma as empresas que realizarem a visita deverão apresentar Atestado, conforme modelo ANEXO I – J, devidamente assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico.*

*20.2 A empresa que declinar do direito de realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração, conforme ANEXO I – K, assumindo toda responsabilidade e as consequências por não ter comparecido à visita, devidamente assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico.*

Acontece que as licitantes deixaram de apresentar referida declaração, violando, por consequência, o contido no item 8.4.1 do edital, cujo teor passamos a transcrever, por necessário:

*8.4.1 A não apresentação de quaisquer das Declarações exigidas neste edital, constantes no Anexo I, implicará na inabilitação da Licitante.*

Partindo-se desta premissa e, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inequívoco que as licitantes não cumpriram a exigência editalícia, devendo, portanto, serem inabilitadas.

**CONCLUSÃO:**

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise jurídica, fiscal e trabalhista, técnica e econômico-financeira, esta CPLOSE **DECLARA** como **HABILITADAS** as empresas: **TND ENGENHARIA LTDA, WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA e MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por atenderem aos requisitos do edital e como **INABILITADAS** as empresas: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA e AM3 ENGENHARIA LTDA**, por não atenderem as exigências do edital, nos termos do parecer da área técnica e análise jurídica desta CPLOSE.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Diante do exposto abre-se, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

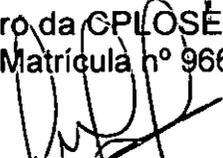
Nada mais havendo a constar, lavra-se a presente que, depois de lida, será assinada por esta CPLOSE.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.

  
**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966590-0

  
**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966576-5

  
**ANTÔNIO FERREIRA FILHO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966577-3

  
**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966640-0

  
**GIZÉLIA ALVES AMORIM**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966573-0

  
**LUCILENE FERNANDES DA SILVA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 966749-0

  
**MARCUS ANDRÉ COSTA ALMEIDA**  
Membro da CPLOSE-SEMINFRA  
Matrícula nº 964847-0